PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL, ED. 1418 DE 20/12/2001 a 02/01/2002. pag. 22.

Procuradoria Geral do Município

LEI N.º 1116/2001

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DATA DE PAGAMENTO DO 13° SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT".

***A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.*

Art. 1.º - *Fica estabelecido que o 13° salário dos Servidores Públicos do Município de Alta Floresta – MT, concursados e comissionados, será pago no mês de aniversário do Servidor, a partir do Exercício de 2002.*

Art. 2.º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3.º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 20 de Dezembro de 2001.

ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal